

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

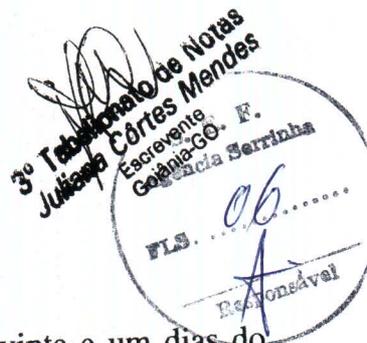
## 3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, n. 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

**PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO**

Tabelião

**LIVRO: 0965 FOLHAS: 199 Prot: 013179**



### *Escritura Pública de Compra e Venda*

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (21/02/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Juliana Côrtes Mendes, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **Localiza Imóveis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº 03.306.164/0001-30; neste ato representada por seu sócio **Renato Tavares**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.726.154-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.124.391-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nos termos nona alteração contratual registrada na JUCEG sob o nº 52101298765, na sessão do dia 08/09/2010 e certidão simplificada da própria JUCEG datada em 21/02/2011, dos quais foram extraídas cópias que ficam arquivadas nesta Notas; e, de outro lado, como outorgados compradores, **Maria Cristina Bertolucci Keese**, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 10.682.810-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 039.435.878-35 e seu marido **Sérgio Ricardo Bonilha Keese**, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 10.265.590-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.960.328-54, brasileiros, casados pelo regime comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; neste ato representados por seu procurador **Ricardo Kazuyoshi Tomo**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 8.690.181-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.772.898-17, residente e domiciliado nesta Capital; conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado no 20º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 1603, folhas 107/108; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem aos outorgados compradores, o seguinte imóvel: *Lote 27, da quadra 05, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, sendo 10,00 metros de frente pela Av. Osmira Moreira dos Santos, 10,00 metros de fundos com os lotes 20 e 21; 20,00 metros pelo lado direito com o lote 28 e 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 26, situado no loteamento Residencial São Marcos, nesta Capital.* Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca, conforme notícia a matrícula nº 145.172 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº 379.005.0041.000-1. Que esta venda é feita pelo preço de **R\$ 9.720,00** (nove mil e setecentos e vinte reais), que a outorgante vendedora recebeu neste ato em moeda corrente nacional, contou e achou certo, pelo que dá aos outorgados compradores a mais plena e geral quitação de pago e satisfeito. Pela presente escritura a outorgante vendedora transfere aos outorgados compradores todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula *Constituti*, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se for chamada à autoria. Pela outorgante vendedora ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra o mesmo nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitavam esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, e regulamentada pelo Decreto nº 93.240, dispensando, a apresentação da certidão negativa municipal. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelos próprios

